

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

02
DAB

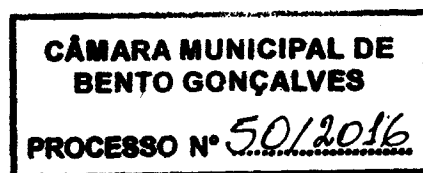
Departamento Legislativo - 24 Mar 2016 13:27 001

Exmo. Sr.

Vereador Valdecir Rubbo.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Nesta.

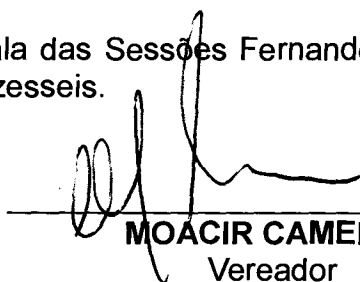


Senhor Presidente:

O Vereador Moacir Camerini vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **“Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Bento Gonçalves e pela Câmara de Vereadores para doadores de sangue e medula óssea”**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezesseis.



MOACIR CAMERINI
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

03

Departamento Legislativo - 24 Mar 2016 13:28 002

Projeto de Lei nº 40 aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

“Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Bento Gonçalves e pela Câmara de Vereadores para doadores de sangue e medula óssea”.

Art. 1.º Os Doadores de Sangue e de Medula Óssea ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos realizados pelo município de Bento Gonçalves e pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realiza, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2.º A isenção de que trata o caput do art. 1º deverá ser amplamente divulgada em estabelecimentos escolares, universidades, hospitais, laboratórios, consultórios médicos e afins, bem como na página oficial da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e da Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

Art. 3º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública e a Câmara de Vereadores ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo único. O doador, para exercer o direito previsto nesta Lei, fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente propositura, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

04
28

Departamento Legislativo - 24 Mar 2016 13:28 003

JUSTIFICATIVA

É crescente a demanda por transplantes de Medula Óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias. A questão chave está em expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores de sangue e de medula óssea.

Esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e captação de doadores de medula óssea. A quantidade de pessoas que realizam concursos é crescente. Atualmente em nossa cidade são milhares envolvidos nesse processo.

Trata-se sem dúvida de uma oportunidade relevante, estimular pela isenção de taxa de inscrição a doação de medula óssea e de sangue.

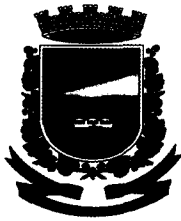
A situação do sangue e hemoderivados no Brasil melhorou imensamente após a proibição de seu comércio pela Carta de 88. A qualidade do sangue utilizado é indiscutível, contudo o País vive uma crise profunda e crônica de oferta de sangue e derivados. A demanda cresceu vertiginosamente e os bancos de sangue têm sido incapazes de atender aos milhões de brasileiros que necessitam de sangue de boa qualidade e em tempo hábil.

Da mesma forma é crescente a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado perdas de vida, que poderiam ser evitadas se o País dispusesse de um grande número de doadores.

Em ambos os casos, seja no que se refere ao sangue e hemoderivados, seja no tocante à necessidade de medula óssea, a questão chave está em se expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores.

Esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores daquele tecido, e o número de doadores regulares de sangue.

A quantidade de pessoas que realizam concursos é crescente. Atualmente são milhões de brasileiros envolvidos nesse processo. Trata-se, sem dúvidas, de uma oportunidade relevante estimular, pela isenção da taxa de inscrição, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea e sangue. Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de sangue e de medula óssea.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

10

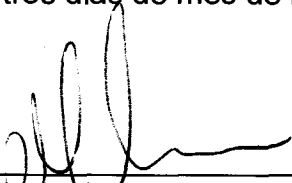
Departamento Legislativo - 24 Mar 2016 13:28 004

Por se tratar apenas de um estímulo à doação e não haver nenhum cunho pecuniário, este Projeto de Lei que apresentamos não fere a determinação constitucional de não comercializar sangue e derivados.

Sem mais, subscrevemo-nos agradecidos.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da Presente propositura.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezesseis.



MOACIR CAMERINI
Vereador